



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CONTRATO 032/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E A EMPRESA FOCAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **FOCAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.513.082/0001-52, com sede na rua Mariano Ramos, nº 320, Bairro centro, Icarai de Minas/MG, representada pelo Sr. David Oliveira de Almeida Junior, portador da Carteira de Identidade nº MG 171.225.79 e do CPF nº 115.796.086-39, residente e domiciliado (a) na Rua Mariano Ramos, nº 320, Bairro centro- Icarai de Minas/MG, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção veicular, com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários exigidas na Resolução 763, de 20 de Dezembro de 2018 do CONTRAN, Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unit.	Valor Total
1	Sv	25	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO/VISTORIA VEICULAR. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inspeção/vistoria veicular com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários para a frota do transporte escolar do Município de Olhos D'Água -MG, incluindo avaliação da estrutura, sistemas e componentes dos veículos, realizado de forma visual e mecanizada, verificação de requisitos de segurança estabelecido na legislação brasileira de trânsito, emissão de laudo/certificado conforme as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade para a frota de veículos destinados aos transportes escolares do município de Olhos D'Água e demais requisitos conforme resolução CONTRAN Nº 504, de 29 de Outubro de 2014; Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; código de trânsito Brasileiro; Portaria do Detran-MG 1498/2019 conforme disposição do artigo 136, inciso II, do CTB; além de INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade	R\$300	R\$7.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



			e Tecnologia), do DETRAN (Departamento Nacional de Trânsito), do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).		
--	--	--	---	--	--

A Contratada deverá emitir o LAUDO de inspeção veicular, com os grupos de itens avaliados:

- a) BANCOS, PORTAS E VIDROS
- b) CHASSI, CARROÇARIA E LATARIA
- c) DIMENSÕES DO VEÍCULO
- d) ENSAIOS E TESTES NA INSF
- e) EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS
- f) IDENTIFICAÇÃO
- g) MOTOR
- h) PNEUS E RODAS
- i) SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO
- j) SISTEMA DE ARREFECIMENTO
- k) SISTEMA DE ESCAPAMENTO RUÍDO
- l) SISTEMA DE FREIO
- m) SISTEMA DE SUSPENSÃO
- n) SISTEMA DE TRANSMISSÃO
- o) SISTEMA E DIREÇÃO
- p) SISTEMA ELÉTRICO
- q) SISTEMA ELÉTRICO – ILUMINAÇÃO
- r) SISTEMA ELÉTRICO – SINALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – AREA SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 – Secretaria Municipal de Educação.

2.2 – Os recursos para cobertura deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº Ficha	Atividade
656	7.2.1.12.361.16.2080.33903900
657	7.2.1.12.361.16.2080.33903900
658	7.2.1.12.361.16.2080.33903900
659	7.2.1.12.361.16.2080.33903900

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação dos serviços especificados na Clausula Primeira, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor total de R\$7.500,00(sete mil e quinhentos reais).

3.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado até o 5º (quinto) dias útil subsequente e emissão da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



3.2.1 – Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação junto a Nota Fiscal, CND do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista no caso de pessoa jurídica e CND Trabalhista no caso de pessoa física, que deverão ser anexadas a (s) nota (s) fiscal (is) e entregues ao Departamento de Compras.

3.3 – Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato, nos termos indicados no Projeto Básico.

3.4 – O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 – Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças e as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços.

3.6 - O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – Os serviços deverão ser executados na sede do município, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas e relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.

4.2 – A empresa/profissional contratado será responsável pelos atendimentos e prestação de serviços, constituindo este, o alvo de toda atenção, em cujo benefício devem agir com zelo, respeito e o máximo de sua capacidade profissional, mantendo o mais elevado padrão de atendimento.

4.3 – Para que os atendimentos, sejam efetuados, será concedido ao profissional todas as condições e recursos necessários, limitados a estrutura funcional da Administração, não constituindo isso, motivo para recusa ou má qualidade no atendimento.

4.4 – A contratada que prestara os serviços, além dos deveres acima mencionados devesse:

4.4.1 – Prestar os serviços nos horários estabelecidos.

4.4.2 – Cumprir o regimento e demais determinações emanadas da Prefeitura e legislação vigente.

4.4.3 – Comparecer as reuniões para as quais sejam convocados.

4.4.4 – Procurar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade, respeitando a legislação vigente, colegas e funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



4.4.5 – Zelar pelo bom nome, instalações e equipamentos da Administração.

4.4.6 – O Município poderá determinar a complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso haja diferença de quantidades ou de partes na execução dos serviços.

4.4.7 – O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.4.8 – O prazo de vigência do contrato a ser firmado referente a prestação dos serviços será até 31 de dezembro de 2023, iniciando no dia 15 de junho de 2023

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 – A vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir do recebimento da notificação para tal fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, ficando a assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, atualizadas.

5.2 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.3 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

CLÁUSULA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS

6.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

7.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



7.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

7.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

7.4 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Nomear preposto para representá-la na execução do contrato;
- b) A LICITANTE CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do MUNICÍPIO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
- c) O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº do cadastro de pessoas físicas (CPF) e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- d) O preposto, uma vez indicado pela LICITANTE CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência;
- e) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas da prestação dos serviços, objeto deste certame;
- f) 13.1.1.5. Cumprir com os prazos da prestação de serviços determinados no presente contrato.
- g) Incumbe à Licitante Vencedora executar a prestação de serviços em estrita observância das condições previstas na proposta, observando os prazos máximos de execução e as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.
- h) Prestar os serviços de inspeção veicular por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado na ordem de fornecimento.
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

j) Atender prontamente as reclamações da Secretaria requisitante, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias.

k) Prestar os serviços de inspeção veicular, objeto deste certame, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo MUNICÍPIO.

l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação de serviços.

m) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços.

n) Manter durante o período da prestação de serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede da LICITANTE VENCEDORA, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

o) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

p) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

q) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

r) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do MUNICÍPIO para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

s) Preservar e guardar o patrimônio do MUNICÍPIO.

t) Acatar as exigências do MUNICÍPIO quanto à execução da prestação de serviços, horários, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo MUNICÍPIO, referentes à execução da prestação de serviços contratados.

u) Prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações.

v) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

w) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do MUNICÍPIO, e vice-versa, por meios próprios.

x) Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação de serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

y) A inadimplência da LICITANTE VENCEDORA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



z) A LICITANTE VENCEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

aa) Não ceder o contrato ou subcontratar a prestação de serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

8.2 – São obrigações do Contratante

a) O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Conferir as especificações ao receber a prestação de serviços, objeto deste edital.

c) Fiscalizar a execução da prestação de serviços, objeto deste contrato, através das Secretarias requisitantes, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/ faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

f) Emitir a solicitação de serviços, através das Secretarias requisitantes e enviar à CONTRATADA através de fac-símile ou e-mail.

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Nota de Empenho.

h) Arcar com todas as despesas de publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser formados.

i) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços sempre que a medida for considerada necessária.

j) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

k) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto desse contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

l) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será penalizada como prevê a Lei 8.666/93, podendo ser impedida de contratar e licitar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, previsto em lei, quando:

Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

- a) Deixar de prestar o serviço no prazo determinado;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

9.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa, e das demais cominações legais.

9.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do objeto contratado, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.4 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante vencedora. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.5 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora ao Município, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



9.6 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) advertência;
- b) multa nos termos do estabelecido nesse item 16 do termo de referência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.9 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à Licitante vencedora a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do Código de Processo Civil (CPC).

9.10 - Reveste-se das mesmas características a que se refere o item anterior, qualquer obrigação definida no edital ou no contrato como de responsabilidade da Licitante vencedora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

9.11 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no edital e no contrato como de responsabilidade da Licitante vencedora, o Município poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Licitante vencedora, bem como interpor medida judicial cabível.

9.10 - As multas e penalidades previstas no edital e no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Licitante vencedora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

14.1 – Este contrato esta vinculado ao projeto básico e Processo Licitatório nº 031/2023, Dispensa nº 009/2023 que o acompanham, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva-MG, por mais privilegiado que outros sejam.

15.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Olhos D'água/MG, 04 de abril de 2023.

Rone Douglas Dias
Prefeito Municipal.

David Oliveira de Almeida Junior.
p/ Focar soluções em engenharia e serviços ltda.

Testemunhas:

Nome _____

RG: _____ CPF: _____

Nome _____

RG: _____ CPF: _____